



## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024 – TREMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS  
GERAIS** E O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**,  
NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado por sua Excelência o Senhor Juiz Eleitoral **ESTEVÃO JOSÉ DAMAZO**, de acordo com a delegação de competência contida no **art. 1º, da Portaria nº 176/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada em 15/06/2023**, e o **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, CNPJ nº 18.401.259/0001-57, com sede em João Monlevade/MG, na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cooperação entre os partícipes para auxílio técnico-administrativo nos cartórios eleitorais, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento presencial, em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

**Parágrafo Único:** Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

I - Operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;

II - Atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes;

III - Caráter excepcional e temporário: característica do auxílio a ser prestado, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do cartório eleitoral para prestação dos serviços citados nos incisos I e II deste parágrafo único, no período compreendido entre os 2 (dois) meses anteriores e os 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo, bem como durante o período de revisão do eleitorado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará com as obrigações previstas nos incisos abaixo, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

I - Ceder veículos, devidamente abastecidos e regularizados, com motoristas habilitados, para apoio aos cartórios eleitorais e eventual transporte de eleitoras(es);

II - Divulgar os trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas em todo o município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação inicia-se em 22/03/2024 e encerra-se em 09/05/2022.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO**

Faculta-se a qualquer um dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente Acordo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas no Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao **TRE/MG** proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação aos partícipes signatários.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal

repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo:** Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que os colaboradores de ambos os partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/21 e na Portaria nº 176/2023 do TREMG.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação. Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o MUNICÍPIO e o TRE/MG indicarão suas(seus) representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas às(aos) representantes indicadas (os).

Caberá ao Cartório Eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres – SECOL –, para registros e providências pertinentes.

## **CLÁUSULA DEZ – DO FORO**

Por força do disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no §1º do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas(os) e acordadas(os), as(os) partícipes assinam o presente instrumento.

João Monlevade, 22 de março de 2024.

**ESTEVÃO JOSÉ DAMAZO**

**Juiz Eleitoral**



**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito**

TESTEMUNHAS:

Hortência de Carvalho Trindade – CPF 031.398.056-08

Euzilene Silva Caetano Ferreira – CPF 058.425.626-42

---

 Documento assinado eletronicamente por **ESTEVÃO JOSÉ DAMAZO, Juiz(a) Eleitoral**, em 25/03/2024, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

 Documento assinado eletronicamente por **HORTÊNCIA DE CARVALHO TRINDADE, Chefe de Cartório**, em 25/03/2024, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

 Documento assinado eletronicamente por **EUZILENE SILVA CAETANO FERREIRA, Requisitado(a)**, em 25/03/2024, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

 Assinatura A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5080962** e o código CRC **DFA1CCC7**.